



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 054/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 125/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, CNPJ nº 20.716.627/0001-50, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 125/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022, CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**. Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, sendo que, cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG. Telefone: (38) 3238-1135. Ramal 206.

A sessão de processamento será realizada, na sala de Licitações desta Prefeitura e conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designados nos autos do processo em epígrafe.

ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO:

Do dia 14 de Dezembro de 2022 ao dia 19 de Dezembro de 2022, de 08h às 11h e 13h às 17h-

Local: Setor de Licitações na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG.

ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Dia 20 de dezembro de 2022, as 08h00min (oito horas).

Local: Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG.

O CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO PARA NOVOS INTERESSADOS, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS E ANALISADOS ASSIM QUE FOREM SENDO RECEBIDOS PELA COMISSÃO.

I – OBJETO

1 – Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas capacitadas para prestação de serviços de arbitragem de eventos esportivos no município de Grão Mogol/MG, que cumpram os requisitos indicados neste edital, no valor estimado de R\$ 55.890,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa reais), conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I.

II – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Departamento de Licitações das 08h00min horas às 11h00min, e de 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, telefone (38) 3238-1135, ou no e-mail licitacagraomogol.mg@gmail.com, e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



2 – Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão através de fax, e-mail ou diretamente na Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

3 – IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL PODERÃO SER INTERPOSTAS POR QUALQUER PESSOA, PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA, NA RUA GERALDO AVELINO DOS SANTOS, Nº 60, CENTRO, GRÃO MOGOL/MG, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIRIGIDAS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ DECIDIR SOBRE A PETIÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRES) DIAS ÚTEIS (ART. 41, LEI Nº 8.666/93).

3.1 – O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2 – Não serão aceitos quaisquer questionamentos quanto ao edital e seus anexos, após o prazo acima indicado.

4 – A decisão da Comissão será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

5 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

2 – Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

3.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração,

3.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.3 – Em consórcio¹;

3.4 – Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4 – As vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1 – Poderão requerer o Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, e que protocolarem no prazo fixado o envelope com a documentação abaixo especificada:

1.1 – PESSOA JURIDICA

1.1.1 – Habilitação Jurídica

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



1.1.1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

1.1.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

1.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

1.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

1.1.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

1.1.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

1.1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

1.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.3.1 – Indicar nomes e CPFs dos profissionais que executarão os serviços em até 05(cinco) dias após a formalização do contrato;

1.1.3.2 - Comprovante de conclusão de curso preparatório para a função de árbitro de todos os profissionais indicados em até 05(cinco) dias após a formalização do contrato ou atestado de capacidade técnica;

1.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

1.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

1.2 – PESSOA FÍSICA

– Habilitação Jurídica:

1.2.1 – Cédula de Identidade(RG);

1.2.2 – prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF);



1.2.3 - declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

1.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

1.2.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

1.2.6 - prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;

1.2.7 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440/2011).

1.2.8 – comprovante de residência atualizado.

– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.2.9 - Comprovante de conclusão de curso preparatório para a função de árbitro, em até 05(cinco) dias após a formalização do contrato ou atestado de capacidade técnica;

- Qualificação Econômica - Financeira.

1.2.10 Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo Foro do domicílio da pessoa física (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

1.3 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

1.3.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

1.3.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

1.3.3 – Serão dispensados de conter o CNPJ da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.4 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, a data de validade serão considerados VALIDOS PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

1.5 – A Comissão efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.6 – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

1.7 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

1.8 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

1.9- A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



PORTE OU EQUIPARADA, PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V, acompanhada de:
- b) Ato de enquadramento como microempresa(ME), empresa de pequeno porte(EPP) ou equiparada, emitido pela Junta Comercial
- c) – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou Certidão emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Comprovação de Optante pelo Simples, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/.
- e) Cartão CNPJ;

1.10 – Não farão jus aos benefícios da LC 123/2006 e suas alterações, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º da LC 123/2006 e suas alterações.

1.11 – Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

1.12 – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002;

1.13 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.

1.14 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

1.15 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

1.16 – É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente.

1.17 – Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.

V – APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

1 – O Credenciamento e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifiquem o licitante, os seguintes dizeres:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

RAZÃO SOCIAL/NOME E CNPJ/CPF



VI – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 – Na data e horário estipulado no preâmbulo deste edital a Comissão Permanente de Licitação analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de Credenciamento e publicará no hall da Prefeitura, a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do Contrato, bem como a relação das inabilitadas.
- 2 – Após a fase de habilitação, o Credenciado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato.
- 3 – As empresas inabilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão.
- 4 – Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.
- 5 – O resultado do credenciamento será publicado no hall da Prefeitura.
- 6 – As decisões da Comissão serão registradas em atas, cabendo recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua publicação.

VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – O Credenciado será escolhido segundo sorteio que será realizado em até 24 horas (vinte e quatro horas) anteriores ao jogo.
- 2 – O sorteio será realizado mediante acompanhamento dos responsáveis pelos times participantes dos jogos que serão arbitrados.
- 3 – Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e objetos de uso dos funcionários de Credenciado, necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado
- 4 – A prestação dos serviços deveser feita nos locais onde serão realizados os jogos.
- 5 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 6 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 7 – O Credenciado responderá por toda prestação de serviços no atendimento a Secretaria, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 8 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;
- 9 – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 1 – Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes à época:

Dotação: 294/2022 - 13.12.27.812.0039.2034.333903600000.0100;



IX – FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Grão Mogol/MG, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CNDs do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

6-O valor contratual será fixo e irrevogável até o final do contrato;

7-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

8-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

X – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 – Encerrada a fase de julgamento o processo será encaminhado ao Sr Prefeito, que concordando com o relatório, homologará a licitação e autorizará a contratação da adjudicatária.

1.1 – Caso contrário, o expediente será devolvido à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis.

2 – Assegura-se ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação e por despacho motivado, de que se dará ciência às licitantes, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

XI – DA CONTRATAÇÃO

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, que terá vigência de 12 meses.

1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, junto ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

3 – Quando o contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste Edital.

4 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, ou se recusar a cumprir a ordem de serviço, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sendo a Licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Edital.

XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Grão Mogol/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – A CONTRATADA ficará sujeita no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;

de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos em caso de reincidência.

3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.



XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 – Anexo I: Projeto Básico;

1.2 – Anexo II: Pedido de Credenciamento;

1.3 – Anexo III: Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

1.4 – Anexo IV: Minuta Contratual;

1.5 – Anexo V: Declaração de ME, EPP ou Equiparada;

1.6 – Anexo VI: Tabela de Jogos;

2 – No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

3 – Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

4 – As amostras, quando solicitadas, deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado do julgamento do processo. Após esse prazo elas serão doadas.

5 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Presidente da CPL, será penalizado nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

5.1 – Ocorrendo a negativa de assinar o contrato como indicado no item 5, o Presidente da CPL examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

6 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8 – Não sendo feito os pedidos de esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Ato Convocatório, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

9 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10 – É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, solicitar assessoramento jurídico, técnico, de órgãos ou de profissionais especializados, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11 – A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitações.

11.2 – O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

12 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



inabilitação do licitante.

13 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

15 – Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – Havendo interesse público, o Contrato firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à contratada.

17 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18 – Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Grão Mogol/MG, 20 de outubro de 2022.

Edilson Braz de Sousa
Presidente da CPL

Maria Aline Vieira de Souza
Secretário da CPL

Eliane Oliveira Porto
Membro da CPL



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

I – OBJETO

1 – Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas capacitadas para contratação de arbitragem de eventos esportivos no município de Grão Mogol/MG.

Item	Quant	Und.	Descrição	Unit.	Valor Total
01	06	SERV	TORNEIO DE FUTSAL POLIESPORTIVO	270,00	1.620,00
02	06	SERV	TORNEIO DE FUTSAL QUADRA CENTRAL	270,00	1.620,00
03	06	SERV	TORNEIO DE FUTSAL VILA NOVA	270,00	1.620,00
04	03	SERV	TORNEIO DE FUTSAL VALE DAS CANCELAS	270,00	810,00
05	03	SERV	TORNEIO DE FUTSAL VILA SÍTIO	270,00	810,00
06	03	SERV	TORNEIO DE FUTSAL BARROÇÃO	270,00	810,00
07	03	SERV	TORNEIO DE FUTSAL PALMITAL	270,00	810,00
08	12	SERV	CAMPEONATO DE FUTSAL POLIESPORTIVO	270,00	3.240,00
09	12	SERV	CAMPEONATO DE FUTSAL QUADRA CENTRAL	270,00	3.240,00
10	12	SERV	CAMPEONATO DE FUTSAL VILA NOVA	270,00	3.240,00
11	03	SERV	TORNEIO DE FUTEBOL DE CAMPO ESTÁDIO. TORNEIO DE FUTEBOL DE CAMPO ESTÁDIO	270,00	810,00
12	36	SERV	CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO ESTÁDIO	270,00	9.720,00
13	60	SERV	CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO DISTRITO	270,00	16.200,00
14	36	SERV	CAMPEONATO DE FUTEBOL SOCIETY SAPÉ	270,00	9.720,00
15	06	SERV	TORNEIO DE VOLEI	270,00	1.620,00
VALOR TOTAL					55.890,00

II – JUSTIFICATIVA

1 – A Administração não dispõe de pessoas capacitadas em seu quadro de funcionários, para executar os serviços, atuando na realização dos campeonatos Municipais diante da promoção contínua de competições esportivas realizadas no Município, buscando o incentivo ao esporte amador e escolar dos nossos Municípios.

2 – Os serviços são necessários para manutenção das atividades alusivas ao desporto no Município, incentivando a prática de esportes, e promoção da saúde.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTOS

1 – Conforme exigência legal, o Setor de Compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas/pessoas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos.

2 – Valor médio estimado da despesa R\$ 65.205,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinco reais).

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1 – O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

1 – O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 294/2022 - 13.12.27.812.0039.2034.333903600000.0100;

VI – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento da prestação dos serviços serão realizados pela Secretaria de Educação e Esportes, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

VII – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação dos serviços devera ser feita nos locais onde serão realizados os jogos.

2 – O Credenciado será escolhido segundo sorteio que será realizado em até 24 horas (vinte e quatro horas) anteriores ao jogo.

3 – O sorteio será realizado mediante acompanhamento dos responsáveis pelos times participantes dos jogos que serão arbitrados e pelos Credenciados.

VIII – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO.

1 – Ao apresentar sua proposta o credenciado deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato.

2 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas da prestação dos serviços.

IX – FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da concretização desse credenciamento será efetuado pelo Município de Grão Mogol, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos observando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

X – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1 – O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 – São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

3 – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

3.1 – Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

3.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;

3.3 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

3.4 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

4 – São obrigações específicas da CONTRATADA:

4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo

4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

4.4 – Fornecer o objeto deste Termo dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

4.5 – Responder por todos as prestações de serviços, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.6 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

4.7 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município.



4.8 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.9 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Grão Mogol, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

4.10 – Prestar cada um dos serviços, considerando a arbitragem de 02 (dois) jogos, exceto para a final do campeonato, quando ocorrerá a arbitragem de um jogo.

4.11 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.

XI – DAS SANÇÕES:

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Grão Mogol, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – **A CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4 – O Município, cumulativamente, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela **CONTRATADA**, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

XII - DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

1 – Poderão requerer o Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, e que protocolarem no prazo fixado o envelope com a documentação abaixo especificada:

1.1 – PESSOA JURIDICA

a) Habilitação Jurídica

b) Cédula de Identidade dos sócios;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

1.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).



1.1.3 – Qualificação Técnica

- a) Indicar nomes e CPFs dos profissionais que executarão os serviços em até 05(cinco) dias após a formalização do contrato;
- b) Comprovante de conclusão de curso preparatório para a função de árbitro de todos os profissionais indicados em até 05(cinco) dias após a formalização do contrato ou atestado de capacidade técnica;

1.1.4 – Qualificação Econômico – Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

1.2 – PESSOA FÍSICA

1.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade(RG);
- b) prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF);
- c) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

1.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440/2011).
- e) comprovante de residência atualizado.

1.2.3 – Qualificação Técnica

- a) Comprovante de conclusão de curso preparatório para a função de árbitro, em até 05(cinco) dias após a formalização do contrato ou atestado de capacidade técnica;

1.2.4 - Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo Foro do domicílio da pessoa física (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

XIII – Do Critério de Reajuste, Acréscimo e Supressões

1 - O valor contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12(doze) meses;

2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

3 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



60(sessenta) dias após sua apresentação;

4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o CREDENCIADO manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3 - **A CREDENCIADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

XIV – CONDIÇÕES GERAIS

1 – O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto.

2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 – Rege-se o objeto deste Projeto Básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Grão Mogol/MG, 16 de setembro de 2022.

Valdeci Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO II
(Modelo)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

CRENCIAMENTO Nº 002/2022

Ao Município de Grão Mogol/MG

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, através do seu representante legal o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, requerer Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas capacitadas para contratação de arbitragem de eventos esportivos no município de Grão Mogol/MG, conforme valores unitários indicados abaixo:

Item	Quant	Und.	Descrição	MARCAR
001	06	SERV	TORNEIO DE FUTSAL POLIESPORTIVO	
002	06	SERV	TORNEIO DE FUTSAL QUADRA CENTRAL	
003	06	SERV	TORNEIO DE FUTSAL VILA NOVA	
004	03	SERV	TORNEIO DE FUTSAL VALE DAS CANCELAS	
005	03	SERV	TORNEIO DE FUTSAL VILA SÍTIO	
006	03	SERV	TORNEIO DE FUTSAL BARROÇÃO	
007	03	SERV	TORNEIO DE FUTSAL PALMITAL	
008	12	SERV	CAMPEONATO DE FUTSAL POLIESPORTIVO	
009	12	SERV	CAMPEONATO DE FUTSAL QUADRA CENTRAL	
010	12	SERV	CAMPEONATO DE FUTSAL VILA NOVA	
011	03	SERV	TORNEIO DE FUTEBOL DE CAMPO ESTÁDIO. TORNEIO DE FUTEBOL DE CAMPO ESTÁDIO	
012	36	SERV	CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO ESTÁDIO	
013	60	SERV	CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO DISTRITO	
014	36	SERV	CAMPEONATO DE FUTEBOL SOCIETY SAPÉ	
015	06	SERV	TORNEIO DE VOLEI	

OBSERVAÇÃO: MARCAR OS ITENS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO.

Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e que aceito todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



ANEXO III
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

CRENCIAMENTO Nº 002/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 20.716.627/0001-50, isento de inscrição estadual e denominado de CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) à _____, neste ato denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar este TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO é o Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas capacitadas para contratação de arbitragem de eventos esportivos no município de Grão Mogol/MG, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNITÁRIO	TOTAL
------	--------	------	-------------------	----------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2.2 – Os recursos para cobertura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 294/2022 - 13.12.27.812.0039.2034.333903600000.0100;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços do objeto especificado na Clausula Primeira, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, do comprovante de veiculação, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.

3.3 – Os preços CREDENCIADOS poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.4 – O CREDENCIANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CREDENCIADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças e todas as demais despesas necessárias para a prestação de serviços.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos observando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O Credenciado será escolhido segundo sorteio que será realizado em até 24 horas (vinte e quatro horas) anteriores ao jogo.

4.2 – O sorteio será realizado mediante acompanhamento dos responsáveis pelos times participantes dos jogos que serão arbitrados e pelos Credenciados.

4.3 – Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e objetos de uso dos funcionários do Credenciado, necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado

4.4 – A prestação dos serviços devera ser feita nos locais onde serão realizados os jogos.

4.5 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.6 – O objeto desta licitação será acompanhado pela Secretaria de Educação e Esportes.

4.7 – O CREDENCIANTE deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.8 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

4.9 – O CREDENCIANTE responderá por todos os serviços prestados ao Município, isentando integralmente o CREDENCIANTE de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.10 – O CREDENCIANTE deverá efetuar os serviços de formal adequada á solicitação deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



4.11 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

4.12 – Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele.

4.13 – O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será executado conforme a tabela de jogos do campeonato Municipal.

4.14 – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas da prestação dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a CREDENCIADA obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.15 – Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CREDENCIADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.16 – O prazo de duração do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é até 12 meses, iniciando no dia e encerrando no dia, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – A assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO fica condicionada a apresentação por parte da CREDENCIADA, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2 – Quando do TERMO DE CREDENCIAMENTO for enviado via e-mail ou correio, a CREDENCIADA deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.

5.3 – Se, por ocasião da formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO, as certidões de regularidade de débito da CREDENCIADA perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o CREDENCIANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.4 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.5 – Quando a CREDENCIADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sendo a licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DAS SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 - O valor contratual será fixo e irreeajustável pelo período de 12(doze) meses;

6.2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

g) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

h) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

i) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

j) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

k) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

l) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o CREDENCIADO manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.3 - A CREDENCIADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O Município poderá rescindir de imediato o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO por ato unilateral motivado, garantindo-se a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes



hipóteses:

7.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

7.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

7.1.3 – O atraso injustificado na prestação dos serviços.

7.1.4 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

7.1.5 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.

7.1.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.7 – A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;

7.1.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

7.1.9 – Razões de interesse público;

7.1.10 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

7.1.11 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2 – A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:

7.2.1 – A assunção imediata do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou seu repasse a terceiros;

7.2.2 – Execução dos valores de multa e indenizações devidas;

7.2.3 – Retenção dos créditos decorrentes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

7.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "8.1.12" e "8.1.13" do caput, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1 – A CREDENCIADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes prestação de serviços ora CREDENCIADA, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na entrega dos produtos.

8.2 – Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da CREDENCIADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na prestação de serviços ora CREDENCIADOS, por ele na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



8.3 – A CREDENCIADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1 – Fica vedado à CREDENCIADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem a concordância prévia e formal do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

10.2 – O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ocasião esta em que a CREDENCIADA será notificada.

10.3 – A CREDENCIADA se sujeitará à inspeção, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município, quer seja exercida pelo próprio Município ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias a adequada prestação de serviços.

10.4 – O acompanhamento, fiscalização e controle efetuado pela Secretaria de Municipal de Educação e Esportes, não exime a CREDENCIADA da responsabilidade exclusiva pela prestação de serviços.

10.5 – A CREDENCIADA admite e reconhece ao Município o direito de controle administrativo do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste TERMO DE CREDENCIAMENTO o direito do Município supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

10.6 – Caso seja constatado durante o a prestação de serviços, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CREDENCIADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao Município. A prestação de serviços executada de maneira incorreta será corrigido pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para ao Município e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – O TERMO DE CREDENCIAMENTO firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CREDENCIANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

11.2 – São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

11.2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

11.2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11.3 – São obrigações específicas da CREDENCIANTE:

11.3.1 – Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



11.3.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela CREDENCIADA;

11.3.3 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

11.3.4 – Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.4 – São obrigações específicas da CREDENCIADA:

11.4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, caso a CREDENCIADA não cumpra o disposto neste parágrafo

11.4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

11.4.3 – Manter, durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

11.4.4 – Fornecer o objeto deste Termo dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

11.4.5 – Responder por todos as prestações de serviços, isentando integralmente o CREDENCIANTE de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.4.6 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE;

11.4.7 – Cumprir os prazos previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e outros que venham a ser fixados pelo Município.

11.4.8 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CREDENCIADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.4.9 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Grão Mogol, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

11.4.10 – Efetuar a entrega do Termo de TERMO DE CREDENCIAMENTO devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a



qualquer tempo.

12.2 – A inexecução total ou parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO por parte da CREDENCIADA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – Havendo interesse público, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de TERMO DE CREDENCIAMENTO recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Grão Mogol, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

13.2 – A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

d) 10% (dez por cento) do valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

13.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de notificação extrajudicial.

13.4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CREDENCIADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



13.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CREDENCIADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

13.6 – As multas aqui previstas não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 – Este TERMO DE CREDENCIAMENTO esta vinculado ao Edital nº 054 do Procedimento Licitatório nº 125/2022, Inexigibilidade nº 043/2022, Credenciamento nº 002/2022 e ao Projeto Básico que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 – E, por estarem justos e CREDENCIADOS, assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Grão Mogol/MG, _____ de _____ de 2022.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

CRENCIAMENTO Nº 002/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Equiparada.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei nº 123/2006.

_____, _____ de _____ 2022.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa



ANEXO VI – TABELA DE JOGOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

EVENTO	LOCAL	QUANTIDADE DE EVENTOS	PREVISÃO DIÁRIA DE JOGOS	PREVISÃO TOTAL DE JOGOS	PREVISÃO DE DURAÇÃO DO EVENTO (DIA)
Torneio de Futsal	Poliesportivo	06	26	156	06
Torneio de Futsal	Quadra Central	06	26	156	06
Torneio de Futsal	Vila Nova	06	26	156	06
Torneio de Futsal	Vale das Cancelas	03	22	66	03
Torneio de Futsal	Vila Sítio	03	20	60	03
Torneio de Futsal	Barrocão	03	22	66	03
Torneio de Futsal	Palmital	03	20	60	03
Campeonato de Futsal	Poliesportivo	03	12	144	12
Campeonato de Futsal	Quadra Central	03	12	144	12
Campeonato de Futsal	Vila Nova	03	12	144	12
Torneio de Futebol de Campo	Estádio	03	07	21	03
Campeonato de Futebol de Campo	Estádio	06	05	180	36
Campeonato de Futebol de Campo	Distrito	12	04	240	60
Campeonato de futebol society	Sapé	03	04	144	36
Torneio de Vôlei	Poliesportivo	06	07	42	06